



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.979/19**

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS DE ACORDO COM O ART. 29 – V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bastos, nos termos do Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Bastos, nos termos do Inciso V do Art. 29 da Constituição federal, fica fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os subsídios previstos nesta Lei serão revistos anualmente, nos termos do Artigo 37 - X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 13 de dezembro de 2019

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

A

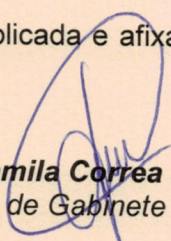


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito